LEI Nº 1.046
de 15 de junho de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal, até cinco dias após a data de assinatura, uma cópia completa do convênio autorizado por lei, como também:

I - informará, mensalmente, à Câmara Municipal, em separado do balancete mensal, o valor de cada um dos créditos concedidos nos termos desta lei, no prazo de até vinte dias, contados do último dia do mês vencido;

II - prestará contas, à Câmara Municipal, anualmente, nos termos da legislação vigente, das condições e dos créditos liberados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A informação a que se refere o item I deste artigo conterá, além da praxe, os nomes das pessoas físicas e das pessoas jurídicas beneficiadas por esta lei, seus endereços e respectivas atividades econômicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 15 de junho de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo